



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 15 /2026

Limoeiro do Norte, 19 de maio de 2026

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>1592</u>
19 MAIO 2026
Horário: <u>12:51</u>
Responsável: 

**INSTITUI AS PRATELEIRAS  
MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS  
E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º.** Ficam instituídas as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais, com a finalidade de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como normas e legislações correlatas de proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

**Parágrafo único.** A aquisição e distribuição, pelo Poder Público, do acervo para as Prateleiras Maria da Penha poderá contemplar bibliotecas públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bem como bibliotecas comunitárias que requisitarem os materiais.

**Art.2º.** Os acervos das Prateleiras Maria da Penha deverão conter livros, CDs, DVDs, jornais, revistas, periódicos e livros didáticos, técnicos, literários e infanto-juvenis.

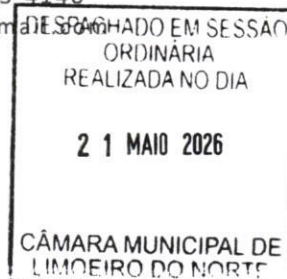
**Parágrafo único.** Os acervos deverão, ainda, estar disponíveis em formatos acessíveis, tais como físico, digital, em Braille e em áudio, para assegurar a diversidade de materiais e o acesso a diferentes públicos, tais como pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro.

**Art.3º.** A implementação das Prateleiras Maria da Penha tem como objetivos:

I - efetivar políticas públicas de leitura e informação, especialmente em formatos inclusivos para crianças, idosos e pessoas com deficiência;

II - fortalecer os objetivos e as diretrizes da Lei Federal nº 11.340, de 2006, e da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021;

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140  
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara\_limoeiro@hotmail.com





ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

III - democratizar o acesso à leitura das legislações que asseguram direitos e proteção às mulheres e crianças em situação de violência;

IV - facilitar a consulta, o empréstimo e a orientação à pesquisa e à leitura, promovendo atividades pedagógicas que incentivem a reflexão crítica sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

V - promover a educação política, a formação pedagógica e o acesso à informação sobre os instrumentos legais de proteção às mulheres e crianças;

VI - reconhecer as bibliotecas escolares e municipais como espaços de promoção dos direitos humanos para todas as faixas etárias;

VII - contribuir para o desenvolvimento da autonomia dos alunos em relação às suas necessidades de informação e cidadania; e

VIII - fomentar a conscientização e a integração da comunidade escolar na construção de estratégias para o enfrentamento da violência de gênero e promoção dos direitos humanos.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CIRO LIMA QUEIROZ LINS  
Data: 19/05/2026 10:42:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ciro Lima Queiroz Lins  
**Vereador**

DESPACHADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA  
  
21 MAIO 2026  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a conscientização, a educação cidadã e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do município, por meio da criação das “Prateleiras Maria da Penha” nas escolas e bibliotecas municipais.


A violência doméstica e familiar contra a mulher ainda representa uma grave realidade social no Brasil, exigindo não apenas medidas de proteção e punição, mas também ações permanentes de prevenção, informação e transformação cultural. Nesse sentido, a educação possui papel fundamental na formação de cidadãos mais conscientes, respeitosos e comprometidos com a cultura da paz e da igualdade.

As “Prateleiras Maria da Penha” consistem em espaços destinados à disponibilização de livros, materiais educativos, cartilhas, obras literárias e conteúdos informativos relacionados aos direitos das mulheres, à prevenção da violência doméstica, à igualdade de gênero, ao respeito e à valorização da mulher na sociedade.

A iniciativa busca estimular o acesso ao conhecimento, o debate saudável e a reflexão entre estudantes, educadores e toda a comunidade escolar, fortalecendo valores como empatia, respeito e cidadania. Além disso, o projeto contribui para ampliar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de proteção existentes para mulheres em situação de violência.

Importante destacar que ações educativas e culturais possuem grande potencial transformador, especialmente quando desenvolvidas dentro das escolas e bibliotecas públicas, ambientes de formação humana e social. Ao aproximar crianças, adolescentes e jovens dessa temática, o município investe na construção de uma sociedade mais justa, consciente e livre de violência.

A proposta também fortalece as políticas públicas municipais voltadas à proteção das mulheres e está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção dos direitos humanos.

Documento assinado digitalmente  
 **CIRO LIMA QUEIROZ LINS**  
Data: 19/05/2026 10:42:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ciro Lima Queiroz Lins**  
**Vereador**